

**CONTRATO Nº: 00034/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E MARIA JOSE DE SOUSA ARCANJO**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MARIA JOSE DE SOUSA ARCANJO - PC PEDRO TARGINO, 276 - CENTRO - TACIMA - PB, CNPJ nº 14.806.128/0001-51, neste ato representado por Maria José de Sousa Arcanjo, Brasileiro, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Tercílio Teixeira da Cruz, 352, Casa - Centro - Tacima - PB, CPF nº 037.162.994-21, Carteira de Identidade nº 2.583.479 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS DE RIACHÃO/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 114.709,25 (CENTO E QUATORZE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adesivo PVA Cola Branca 1 kg.	FORTCOLY	Unidade	20	16,45	329,00
2	Adesivo PVC 17 gramas.	POLYTUBES	Unidade	20	2,02	40,40
5	Arame Galvanizado 14.	THOR	KG	15	19,45	291,75
6	Arame Galvanizado 16.	THOR	KG	15	20,40	306,00
8	Arco de Serra em Ferro.	METASUL	Unidade	5	9,99	49,95
44	Cano Galvanizado 1.1/4 para poço roscavel, vara com 6 metros.	ZETONE	Vara	25	85,99	2.149,75
45	Cano Plástico 1.1/4 para poço roscavel, vara com 6 metros.	AMANCO	Vara	30	34,99	1.049,70
49	Cerâmica 45x45 PI 4 M2.	ELIZABETH	M2	600	30,00	18.000,00
52	Cimento Saco com 50 kg.	MONTES CLARO	Saco	700	30,65	21.455,00
62	Dobradiça Chumbar Polida.	SILVANA	Unidade	20	7,35	147,00
63	Dobradiça Zincada 2,5''.	SILVANA	Unidade	20	2,10	42,00
64	Dobradiça Zincada 2''.	SILVANA	Unidade	20	1,85	37,00
65	Dobradiça Zincada 3,5''.	SILVANA	Unidade	20	3,95	79,00
74	Esmalte Sintético com 900 ml.	BELLA	Litro	30	25,80	774,00
76	Fechadura Externa.	SOPRANO	Unidade	30	45,00	1.350,00
77	Fechadura Interna.	SOPRANO	Unidade	30	35,75	1.072,50
79	Fechadura Externa.	SOPRANO	Unidade	20	39,90	798,00
80	Fechadura Interna.	SOPRANO	Unidade	10	39,90	399,00
82	Ferrolho 450x4''.	SILVANA	Unidade	10	7,25	72,50
83	Ferrolho Chato Galv.4'' para Cadeado.	SILVANA	Unidade	10	5,95	59,50
84	Ferrolho Targeta 2. 1/2 Niquilado.	SILVANA	Unidade	20	2,95	59,00
86	Fita Veda Rosca 10 metros.	POLY FITA	Unidade	20	1,20	24,00
87	Filtro de Barro 3 velas.	JOAO DE BARRO	Unidade	5	134,00	670,00
88	Filtro de Barro 2 velas.	JOAO DE BARRO	Unidade	5	123,95	619,75
89	Filtro de Barro 1 velas.	JOAO DE BARRO	Unidade	5	99,45	497,25
90	Forro PVC.	PLASTILIT	M2	200	22,00	4.400,00
97	Joelho de 100 mm Esgoto.	PLASTILIT	Unidade	30	6,84	205,20
99	Joelho de 50 mm Esgoto.	PLASTILIT	Unidade	15	1,79	26,85
100	Joelho de 75 mm Esgoto.	PLASTILIT	Unidade	25	3,55	88,75

105	Joelho Soldável de 50 mm.	PLASTILIT	Unidade	10	3,45	34,50
106	Lajota 33x19x08.	LAJOTAO	Unidade	500	0,95	475,00
107	Lavatório Suspensão Louça.	LUZARTE	Unidade	10	87,95	879,50
108	Lixa Ferro.	TIGRE	Unidade	20	2,45	49,00
109	Lixa Massa.	TIGRE	Unidade	80	0,85	68,00
110	Lona Preta/Branca 4x100 metros.	LONAX	Metro	40	5,31	212,40
112	Luva de algodão, malha tricotada, pigmentada, Tamanho Único.	KALIPSO	Par	100	2,10	210,00
113	Luva de Látex Reforçada, espessura reforçada, formato anatômico, forro em algodão aveludado, palma com relevo antiderrapante, proteção ao contato de calor de até 250°C.	MUCAMBO	Par	50	9,99	499,50
114	Luva LR 20 mm.	PLASTILIT	Unidade	20	0,95	19,00
117	Luva Soldável de 20 mm.	PLASTILIT	Unidade	40	0,35	14,00
118	Machado 3,5 l s/Cabo.	TRAMONTINA	Unidade	4	73,00	292,00
125	Madeirite de 10 mm - (1,20x2,20).	MISTAO	Unidade	20	79,50	1.590,00
127	Mangueira Duto sucção, água caminhão pipa. Diâmetro 2 1/2 38mm interno.	OLIPLAS	Metro	100	33,35	3.335,00
128	Mangueira de Eletroduto 3/4.	PLASTMAM	Metro	100	1,60	160,00
134	Nip. Metal 1.1/4.	TUPY	Unidade	5	15,99	79,95
136	Parafuso com Bucha p/Vaso Latonado Nº 8.	LETEL	Unidade	40	1,95	78,00
137	Parafuso Francês 5/16 X 3''.	JOMARCA	Unidade	20	1,55	31,00
138	Parafuso Francês 5/16 X 3.5''.	JOMARCA	Unidade	20	1,55	31,00
144	Pia Sintética 200x55.	MARMOBEL	Unidade	2	210,00	420,00
151	Porta Imbuia 2.10 X 60 cm.	ALPHA	Unidade	40	126,00	5.040,00
152	Porta Imbuia 2.10 X 70 cm.	ALPHA	Unidade	40	135,00	5.400,00
153	Porta Imbuia 2.10 X 80 cm.	ALPHA	Unidade	40	120,00	4.800,00
156	Porta Semi Oca 2.10 X 80 cm.	ALPHA	Unidade	30	115,00	3.450,00
157	Porta Veneziana de Madeira 2.10 X 70 cm Madeira Mista.	MISTAO	Unidade	20	551,00	11.020,00
158	Porta Veneziana de Madeira 2.10 X 80 cm Madeira Mista.	MISTAO	Unidade	20	551,00	11.020,00
160	Prego 1.1/2 X 15.	BELGO	KG	10	17,50	175,00
173	Registro Esf. Sold. 25 mm.	SOCEL	Unidade	5	3,95	19,75
177	Rolo Espuma 23 cm.	TIGRE	Unidade	20	14,95	299,00
181	Serra para Corte de Ferro.	THOMPSON	Unidade	20	4,99	99,80
221	Torneira p/Lavatório.	REBOUCAS	Unidade	30	4,45	133,50
237	Tubo Soldável de 60 mm.	PLASTILIT	Vara	10	86,00	860,00
238	Válvula de Sucção 1.1/4.	JAPI	Unidade	10	50,90	509,00
241	Válvula Plástica para Pia.	SOCEL	Unidade	20	2,25	45,00
242	Vassourão de Material Reciclável. Para uso da Limpeza Urbana.	MAX	Unidade	130	22,75	2.957,50
243	Vergalhão 1/2 p/Construção Vara c/12 metros.	ACO CEARENSE	Vara	30	82,80	2.484,00
245	Vergalhão 3/8 p/Construção Vara c/12 metros.	ACO CEARENSE	Vara	40	51,90	2.076,00
247	Vergalhão 5.0 p/Construção Vara c/12 Metros.	ACO CEARENSE	Vara	40	18,75	750,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>114.709,25</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Orçamento de 2024 - Recursos Próprios do Município/Recursos Federais e Outros.**

02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;  
02.060 - Secretaria Municipal de Educação: 12.361.2008.2014; 12.361.2008.2015;  
12.361.2008.2019; 12.365.2007.2021;  
02.070 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2022;  
02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2035; 20.244.2014.2036; 08.244.2014.2037; 08.244.2014.2040; 08.243.2014.2042.  
02.090 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: 20.331.2009.2046;  
02.110 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2048; 27.812.2015.2049; 13.392.2017.2050;  
02.150 - Secretaria Municipal de Máquinas e Transportes: 15.452.1002.2055.  
Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo.  
Elemento de Despesa: 33.90.32.99 - Material de Distribuição Gratuita.  
Fontes de Recursos: 500 - Recursos Ordinários tanto PM quanto Saúde, 540 - Fundeb, 541 - Compl. VAAF, 542 - Compl. VAAT, 543 - Compl. VAAR, 660 - Custeio FNAS, 600 - Custeio SUS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Até trinta dias após a liquidação da nota fiscal correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

**a - Entrega: O prazo de entrega corresponde ao previsto no artigo 6º, inciso X da Lei 14.133/2021.**

**A vigência do presente contrato será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;  
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais

a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 11 de março de 2024.

#### TESTEMUNHAS

Odriane da S. Lima  
CPF: 074.028.854-70

Domilla Farias de M. Pinheiro  
CPF: 015.481.204-80

#### PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima  
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA  
Prefeita  
CPF: 013.088.854-07

#### PELO CONTRATADO

Maria José de Sousa Arcanjo  
MARIA JOSE DE SOUSA ARCANJO  
Maria José de Sousa Arcanjo  
CPF: 037.162.994-21